



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2018**

De 18 de Abril de 2018

**SÚMULA:** Dispõe Sobre:- A Revisão Geral Anual a ser concedida aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

**CLAUDIONOR FERREIRA**, Vice Presidente da Câmara Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, nos termos do art. 95, § 3º c.c. § 7º da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º **Fica concedida revisão geral anual aos servidores públicos municipais, efetivos, ativos e inativos, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, pelo índice de 3% (três pontos percentuais).**

Art. 2º **Todas as tabelas de referência salarial deverão ser adequadas nos termos do artigo anterior pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.**

Parágrafo único. **Todos os servidores e professores, cuja remuneração seja menor que o salário mínimo e o piso Nacional do Magistério, respectivamente, receberão as diferenças em forma de complementação, garantindo-se assim o cumprimento dos princípios constitucionais.**

Art. 3º **As despesas com a execução desta Lei complementar serão cobertas com recursos próprios já consignados no orçamento em vigor, suplementadas se necessários.**

Art. 4º **Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Sandovalina, 18 de Abril de 2018.

**CLAUDIONOR FERREIRA**  
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra e afixado em local de costume.

**LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA**  
Diretor de Administrativo